



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
ER OP C PIPA/6ª RM**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025-2026

PROCESSO Nº 64299.02423/2024-14

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. A UNIÃO, através do Ministério da Defesa – Comando do Exército – Comando de Operações Terrestres – COTER – Comando Militar do Nordeste CMNE, e mais especificamente por intermédio do Escritório Regional da Operação Carro – Pipa da 6ª RM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.495.077/0003-03, situado(a) na Cidade de Salvador, na Rua Silveira Martins, nº 241, Cabula,, Salvador – Estado da Bahia torna público que, na data, horário e local mais à frente indicados, dará início a procedimentos voltados para o credenciamento de interessados na prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, através do Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro – Operação Carro-pipa, na conformidade das condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos adiante listados:

IDENTIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
A	Projeto Básico
B	Minuta do Termo de Contrato
C	Modelo de Requerimento de Credenciamento

IDENTIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
D	Modelo de Declaração de Conhecimento das Informações para cumprimento das obrigações relativas à prestação dos serviços
E	Declaração sobre Trabalho do Menor
F	Modelo de Autorização de Exposição de Dados.
G	Critérios para Cálculo do Valor da Prestação dos Serviços
H	Modelo de Notificação ao credenciado de paralisação da Prestação de Serviço
I	Regras para condução do sorteio e das prioridades
J	Modelo de Declaração do Cumprimento dos Requisitos para a Habilitação
K	Modelo de Declaração de Condições de uso de trafegabilidade
L	Relação de municípios a serem atendidos pela OCP Conforme Projeto Básico
M	Relação de Documentos Necessários para o Credenciamento em 2025 – 2026

1.3. Este Edital e seus Anexos, será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados. E, poderão ser examinados ou adquiridos junto ao Escritório Regional da Operação Carro – Pipa da 6ª RM situado(a) no endereço acima indicado, de segunda a quinta-feira – das 09:00 às 16:30 horas – e às sextas-feiras, das 08:00 às 12:00 horas.

1.4. Os interessados na sua obtenção poderão solicitar cópia, mediante pagamento dos custos com a sua reprodução gráfica.

1.5. O conjunto que o constitui poderá ser acessado, consultado e extraído através do endereço eletrônico <https://www.6rm.eb.mil.br> e os interessados poderão, também, pedir informações a seu respeito, através do telefone (71) 99141-0050.

1.6. O presente Edital vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

1.7. Poderá haver o credenciamento de interessado enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O credenciamento dos interessados e a prestação dos serviços serão regidos pela legislação, em sentido amplo, abaixo indicada:

2.2. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988;

2.3. Lei Complementar nº 97, de 09.06.1999 (dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas);

2.4. Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 (institui o Estatuto da microempresa e da empresa de pequeno porte);

2.5. Lei nº 4.320, de 17.03.1964 (estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal);

2.6. Lei nº 9.605, de 12.02.1998 (dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);

2.7. Lei 9.784, de 29.01.1999 (regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal);

2.8. Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (institui o Código Civil);

2.9. Lei nº 10.638, de 06.01.2003 (instituiu o Programa Permanente de Combate à Seca-PROSECA);

2.10. Lei nº 14.133, de 01.04.2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

2.11. Decreto-lei nº 5.452, de 1º.05.1943 (Consolidação das Leis Trabalhistas), diploma legal que, no seu art. 442-B dispõe sobre o trabalho do autônomo;

2.12. Decreto nº 93.872, de 23.12.1986 (trata sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente);

2.13. Decreto nº 6.170, de 25.07.2007 (dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União, mediante convênios e contratos de repasse);

2.14. Decreto nº 7.257, de 04.08.2010 (trata sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil-SINDEC, sobre o reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública, sobre as transferências de recursos e outras questões);

2.15. Decreto nº 9.507, de 21.09.2018 (dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública direta e indireta);

2.16. Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 (regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração

pública federal direta, autárquica e fundacional);

2.17. Instrução Normativa nº 01, de 15.01.1997, da Secretaria do Tesouro Nacional (disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos);

2.18. Instrução Normativa nº 5, de 26.05.2017, do Sr. Secretário de Gestão do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional);

2.19. Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, do Sr. Secretário da Receita Federal do Brasil (dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços);

2.20. Portaria Ministerial nº 305, de 24.05.1995, do Sr. Ministro do antigo Ministério do Exército (aprova as Instruções Gerais para a realização de licitações e contratações no âmbito do Comando do Exército);

2.21. Portaria nº 802, de 08.11.2006, do Sr. Comandante do Exército (aprova a diretriz estratégica de apoio à Defesa Civil, integrante da coletânea de Diretrizes Estratégicas do Exército (SIPLEX-5);

2.22. Portaria nº 727, de 08.10.2007, baixada pelo Sr. Comandante do Exército (dispõe sobre delegação de competência para a prática de atos administrativos);

2.23. Portaria nº 107, de 13.02.2012, editada pelo Sr. Comandante do Exército (aprova as Instruções Gerais para a elaboração de sindicância no âmbito do Exército Brasileiro);

2.24. Portaria de Consolidação nº 5, de 28.09.2017, baixada pelo Sr. Ministro de Estado da Saúde (consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde);

2.25. Portaria nº 1.324, de 04.10.2017, do Sr. Comandante do Exército (aprova as normas para apuração de irregularidades administrativas);

2.26. Portaria nº 598, de 19.06.2020, do Sr. Comandante do Exército (aprova as Instruções Gerais para apuração de responsabilidade de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, no âmbito do Comando do Exército);

2.27. Portaria Interministerial nº 1, de 25.07.2012, baixada pelos Srs. Ministros de Estado do então Ministério da Integração Nacional (atual Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional) e do Ministério da Defesa (dispõe sobre a mútua cooperação técnica e financeira entre esses dois Ministérios, para a realização de ações complementares de apoio às atividades da denominada Operação Carro-pipa);

2.28. Diretriz de Planejamento de Ações Subsidiárias nº 01/2023, de 03.04.2023, baixada pelo Sr. Comandante de Operações Terrestres-COTER (orienta o Comando Militar do Nordeste-CMNE, no planejamento e na execução das atividades ligadas à distribuição emergencial de água potável no semiárido brasileiro, relacionadas à Operação Carro-pipa);

2.29. Diretriz nº 1 – EN Op C Pipa, de 20.01.2023, Diretriz da Operação Carro-pipa, baixada pelo Sr. Comandante Militar do Nordeste (orienta as atividades da Operação Carro-pipa no âmbito do Comando Militar do Nordeste (CMNE); e regula a participação do CMNE no Programa de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro);

2.30. Ordem de Serviço nº OS nº 5-ENOCp-DivCt/ENOCp, de 28 JUL 23, do Sr. Comandante Militar do Nordeste (regula a participação do Comando Militar do Nordeste-CMNE no Programa de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro-Operação Carro-pipa).

3. DO OBJETO

3.1. Este Edital tem por objeto a convocação de interessados em se credenciar para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, no ano de 2025 e 2026, para atendimento das necessidades, no particular, de populações situadas em municípios atingidos pela seca, na área do Semiárido Brasileiro.

3.2. A prestação dos serviços relaciona-se ao Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro – Operação Carro-pipa, sob coordenação do Exército Brasileiro.

3.3. A referida prestação de serviços dar-se -á em relação às populações dos municípios adiante elencados e de acordo com as indicações e especificações seguintes:

a. Municípios atualmente em atendimento (Área 19º BC)

A. Municípios atualmente em atendimento do Anexo “A” letra a					
ITEM	MUNICÍPIO/UF	Nº DE LOCALIDADES A SEREM ATENDIDAS	Nº DE CARRADAS	Nº LOTE	VALOR ESTIMADO R\$
1	ANAGÉ-BA	155	8.040	15	38.736.786,91
2	ARACATU-BA	237	6.180	10	2.383.058,30
3	BELO CAMPO-BA	77	2.928	6	1.191.859,35
4	BOA NOVA-BA	89	1.932	3	734.894,06
5	BOM JESUS DA SERRA-BA	110	2.832	7	2.069.960,40
6	BRUMADO-BA	281	11.736	20	2.846.360,60
7	CAETANOS-BA	161	8.016	19	6.384.346,13
8	DOM BASÍLIO-BA	82	3.276	6	893.248,42
9	IBIASSUCÊ-BA	59	1.944	2	693.600,77
10	IRAJUBA-BA	58	1.164	4	643.360,46
11	LAGOA REAL-BA	38	1.452	9	878.796,43
12	LAJEDO DO TABOCAL-BA	57	3.864	10	2.906.664,04
13	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA-BA	201	6.240	11	2.794.750,99
14	MAETINGA-BA	214	3.624	13	2.175.713,71
15	MALHADA DE PEDRAS-BA	62	3.012	5	790.941,74
16	MANOEL VITORINO - BA	151	5.592	5	3.323.104,42
17	MARACÁS-BA	106	3.204	10	2.482.105,54
18	MIRANTE-BA	118	5.820	18	5.062.119,70
19	PIRIPÁ-BA	78	972	5	556.240,32
20	PLANALTINO-BA	91	3.480	10	2.502.181,87
21	POÇÕES-BA	170	3.672	10	2.196.296,352

A. Municípios atualmente em atendimento do Anexo “A” letra a					
ITEM	MUNICÍPIO/UF	Nº DE LOCALIDADES A SEREM ATENDIDAS	Nº DE CARRADAS	Nº LOTE	VALOR ESTIMADO R\$
22	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS-BA	188	5.208	21	3.749.161,54
23	RIO DO ANTÔNIO-BA	110	3.432	10	1.883.674,22
24	TANHAÇU-BA	180	6.576	12	1.812.187,58
25	TREMEDAL-BA	168	6.252	18	3.965.894,06
26	VITÓRIA DA CONQUISTA-BA	211	9.060	11	3.608.716,75
TOTAL	26	3452	119.508	270	97.266.024,66

b. Municípios atualmente em atendimento (Área 35° BI)

B. Municípios atualmente em atendimento do Anexo “A” letra b					
ITEM	MUNICÍPIO/UF	Nº DE LOCALIDADES A SEREM ATENDIDAS	Nº DE CARRADAS	Nº LOTE	VALOR ESTIMADO R\$
1	ARACI-BA	90	4992	17	2.512.889,97
2	BARRO ALTO-BA	40	1404	6	1.004.689,59
3	BOA VISTA DO TUPIM-BA	21	1788	2	1.037.648,64
4	VALENTE - BA	7	252	1	148.662,12
TOTAL	4	158	8.436	26	4.703.890,32

c. Municípios atualmente em atendimento (Área 4° BEC)

C Municípios atualmente em atendimento do Anexo “A” letra c					
ITEM	MUNICÍPIO/UF	Nº DE LOCALIDADES A SEREM ATENDIDAS	Nº DE CARRADAS	Nº LOTE	VALOR ESTIMADO R\$
1	BOM JEUS da LAPA - BA	176	11.055	14	3.787.224,36
2	BURITIRAMA - BA	280	15.552	33	9.236.590,68
3	IBOTIRAMA - BA	47	948	3	560.732,16
4	MANSIDÃO - BA	98	3.046	4	1.070.584,32
5	MUQUÉM do SÃO FRANCISCO - BA	67	4.288	7	1.484.955,56
TOTAL	5	668	34.889	61	16.140.087,08

3.4. Na hipótese de agravamento da situação da seca, frações territoriais dos municípios acima elencados poderão ser incorporadas à Operação e igual razão justificará inclusão, no todo ou em parte, de outros municípios, autorizados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil-SEDEC, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional-MIDR.

3.5. Haverá exclusão de município, da Operação, quando expirar o prazo de vigência do decreto que declarou a situação de emergência ou o estado de calamidade pública e nas demais hipóteses previstas na acima mencionada Portaria Interministerial nº 1, de 25.07.2012.

3.6. A inclusão ou exclusão de municípios no mencionado Programa, mesmo que temporariamente, fica sujeita a decisão da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil-SEDEC.

3.7. Os municípios beneficiários do Programa poderão ter suspenso temporariamente, no todo ou em parte, o abastecimento de água, em razão da sazonalidade da seca, da falta do laudo de potabilidade da água dos locais de coleta ou das outras situações previstas na Portaria que regula a Operação.

3.8. Admite-se transferência desta para outro Escritório, da responsabilidade direta pela condução da prestação de serviços da nominada Operação, relativamente a um ou mais dos municípios beneficiários do Programa.

3.8.1. A decisão sobre remanejamento da espécie, a ser justificada, situa-se na esfera de competência do Comando Militar do Nordeste-CMNE.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão habilitar-se ao credenciamento pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, cujo ramo de atividades esteja relacionado ao objeto da prestação de serviços de que este Edital trata. **Vale ressaltar que a qualquer momento, qualquer interessado poderá requerer o seu credenciamento.**

4.1.1. As pessoas físicas referidas restringem-se aos profissionais enquadrados como trabalhadores eventuais ou como trabalhadores autônomos.

4.1.2. Equiparam-se a pessoa jurídica:

4.1.2.1. o Empresário (arts. 966 a 980 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil);

4.1.2.2. a empresa individual de responsabilidade limitada (art. 980-A da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil);

4.1.2.3. o Microempreendedor Individual-MEI (arts. 18-A e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – e art. 968, § 4º, da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil);

4.1.3. A pessoa jurídica poderá realizar apenas um credenciamento para cada motorista/caminhão que quiser habilitar para a prestação de serviço. Será indeferido o requerimento que tiver o mesmo motorista ou o mesmo veículo em mais de um requerimento de credenciamento no mesmo processo de contratação.

4.2. Não poderão participar do credenciamento:

4.2.1. interessado cujo ramo de atividades não seja pertinente e compatível com o objeto do credenciamento de que este Edital trata;

4.2.2. empresa ou sociedade estrangeira que não funcione em nosso País.

4.2.3. Interessado que:

4.2.3.1. se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitado de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III, da Lei nº 14.133/2021);

4.2.3.2. haja sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.2.3.3. se ache proibido de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (sanção derivada de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);

4.2.3.4. se encontre impedido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (sanção decorrente de ato de improbidade

administrativa);

4.2.3.5. esteja em dissolução ou em liquidação, hipóteses restritas a pessoa jurídica;

4.2.3.6. se ache em processo de insolvência civil (se pessoa física) ou em processo falimentar ou de recuperação judicial ou extrajudicial (se pessoa jurídica sujeita a esses procedimentos);

4.2.3.7. se enquadre nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.2.3.8. pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.3.9. esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal.

4.3. É vedado, também, participação de:

4.3.1. Agentes públicos, assim considerados os agentes políticos (os detentores de mandatos eletivos, casos, dentre outros, de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador) e os agentes administrativos (os servidores públicos civis, os servidores militares e os empregados públicos);

4.3.2. pessoa jurídica de que agente político (o detentor de mandato eletivo, como acima indicado) seja proprietário, controlador ou diretor.

4.3.3. membro da Comissão Especial de Credenciamento ou da Comissão de Vistoria Técnica deste Escritório ou do 19º Batalhão de Caçadores, 35º Batalhão de Infantaria ou 4º Batalhão de Engenharia de Construção;

4.3.4. cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, dos agentes citados nos itens 4.3.1, 4.3.2 e 4.3.3, ou dos exercentes das funções de Ordenador de Despesas e do Chefe do Escritório Regional da Operação Carro – Pipa da 6ª RM;

4.3.5. sociedade que tenha em seu quadro societário quaisquer das pessoas referidas nos subitens anteriores;

4.3.6. agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o

exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

4.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores a divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores as condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.4. Para se habilitar ao credenciamento, o interessado deverá:

4.4.1. ser proprietário ou estar legitimamente investido na posse de veículo (s) que satisfaça(m) às condições exigidas para uso na prestação dos serviços de que o presente Edital trata, desde que o(s) veículo(s) não pertença(m) a pessoa física ou pessoa jurídica impedida ou declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

4.4.1.1. apresentar o **Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV)** do veículo em nome do requerente. Se o veículo não for de propriedade do requerente apresentar contrato de locação.

4.4.2. apresentar:

4.4.2.1. requerimento de credenciamento, na conformidade do modelo constituinte do Anexo “C” deste Edital, incluindo indicações sobre:

4.4.2.1.1. o(s) nome(s) do(s) município(s) em relação ao(s) qual(is) deseja ser credenciado para prestação dos serviços;

4.4.2.1.2. as especificações do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) para prestação dos serviços, com certificação de sua(s) capacidade(s) aferida nos termos previstos no subitem 5.4.4 e seguintes do presente Edital;

4.4.2.1.3. a identificação da instituição financeira, o número da agência e o número da conta corrente, não podendo ser conta de poupança, para recebimento do(s) crédito(s) decorrente(s) da prestação dos serviços. A conta corrente indicada deverá ser vinculada ao CNPJ da empresa, credenciada em caso de Pessoa Jurídica e ao CPF, no caso do credenciado ser Pessoa Física.

4.4.2.2. declaração de conhecimento das informações para cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do credenciamento, nos termos do modelo constituinte do Anexo “D” do presente Edital.

4.5. O período para apresentação de requerimento de credenciamento iniciar-se-á no décimo dia útil seguinte ao da ocorrência da publicação deste Edital no Diário Oficial da União.

4.5.1. O requerimento de credenciamento poderá ser realizado durante toda a vigência do edital. Contudo, para que seja garantida a participação do sorteio no ciclo de contratação do semestre de referência, o requerimento deverá ser apresentado conforme quadro abaixo:

PERÍODO DE TRABALHO	DATA E HORÁRIO DO SORTEIO	Data-limite de entrada do Requerimento de Credenciamento para o Semestre
1º Semestre 2025	23/01/25 de 09:30h às 11:30h e de 13:30 h às 16:00 h	16/12/2024
2º Semestre 2025	18/06/25 de 09:30h às 11:30h e de 13:30 h às 16:00 h	02/05/2025
1º Semestre 2026	19/11/25 de 09:30h às 11:30h e de 13:30 h às 16:00 h	03/10/2025
2º Semestre 2026	20/05/26 de 09:30h às 11:30h e de 13:30h às 16:00h	02/04/2026

4.5.1.1. Quando houver possibilidade de alterações nas datas previstas no quadro acima, as novas datas serão divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e por meio do sítio eletrônico da <https://6rm.eb.mil.br>;

4.5.1.2. As datas limites constates no item 4.5.1. foram estabelecidas para que a Administração adote as medidas necessárias para contratação do semestre de referência; sem, no entanto, extinguir a possibilidade de que o interessado faça o credenciamento a qualquer momento durante a vigência deste Edital;

4.5.2. A documentação exigida para habilitação ao credenciamento deverá ser encaminhada preferencialmente por intermédio do cadastramento, online, por meio da plataforma online EBPIPA, no sítio eletrônico <https://ebpipa.7rm.eb.mil.br/>.

4.5.2.1. Caso a plataforma do EBPIPA esteja fora de operação, o recebimento da documentação será feito por meio de formulário do google, situado no sítio eletrônico <http://6rm.eb.mil.br> > Operação Carro – Pipa 2025/2026.

4.5.2.2. No caso de inoperância das plataformas citadas nos itens 4.5.2 e 4.5.2.1, o requerimento e a documentação deverão ser digitalizados e enviados para o endereço eletrônico: credenciamento.pipa.6rm@gmail.com.

4.5.2.3. Na impossibilidade do envio da documentação de forma online, o requerente deverá encaminhar o requerimento digitado e impresso, sem emendas e rasuras, datado e assinado pelo requerente e no caso de Pessoa Jurídica, pelo seu

Representante Legal, e deverá ser apresentado em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho e enviado para o 19º Batalhão de Caçadores, situado na Rua Silveira Martins, s/n, Cabula, Salvador – BA, CEP: 41150-000, aos cuidados do Escritório Regional da Operação.

4.5.2.4. O mencionado envelope deverá conter, na parte externa, as indicações seguintes:

ESCRITÓRIO REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO – PIPA DA 6ª RM SEÇÃO DE CREDENCIAMENTO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO NOME DO INTERESSADO (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA): CPF/CNPJ DO INTERESSADO: NOME DO MUNICÍPIO QUE DESEJA CONCORRER: NOME DO REPRESENTANTE LEGAL (NO CASO DE EMPRESA): 02 FOTO 10 X 15 COLORIDAS: 01 (UMA) FOTO FRONTAL (COM A PLACA VISÍVEL) E 01 (UMA) FOTO LATERAL (APARECENDO A PORTA E O TANQUE).
--

4.6. Cada requerente de credenciamento apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, e que responderá, assim, para todos os efeitos, por seu representado, devendo ainda, quando de suas manifestações, identificar-se exibindo documento de identificação pessoal.

4.7. No caso de se tratar de sociedade, deverá ser apresentada original e cópia, do correspondente contrato social, registrado, com as eventuais alterações averbadas, de modo a comprovar a detenção dos referidos poderes de representação.

4.8. A não apresentação ou incorreção dos mencionados documentos não determinará a inabilitação do interessado, mas impedirá o referido representante de se manifestar e de responder por ele.

4.9. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da correspondente deficiência, para a prática dos atos seguintes.

4.10. A Decisão administrativa favorável sobre o requerimento de credenciamento terá validade por todo o período previsto de vigência do edital para execução dos serviços de que este instrumento convocatório trata. Porém, para que o interessado possa vir a ser incluído para prestar serviços, será indispensável que o seu

credenciamento ocorra nos prazos estabelecido no item 4.5.1. deste Edital.

4.11. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital, como determinado no art. 12 do Decreto nº 11.878/2024.

5. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema e o prestador de serviço contratado, deverá mantê-lo atualizado, conforme disposto a IN SEGES/MP nº3 de 2018, com mínimo o seguinte nível de cadastramento:

5.1.1. Para Pessoa Física: Níveis I, II e III;

5.1.2. Para Pessoa Jurídica: Níveis I, II, III e IV;

5.1.3. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>. Dúvidas sobre o cadastro poderão ser esclarecidas no mesmo link. O manual do SICAF para cadastramento do fornecedor poderá ser baixado no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/manuais/manual-fase-externa/manual-sicaf>.

5.1.4. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados na forma prevista no edital;

5.1.5. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

5.1.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação;

5.1.5.2. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação;

5.1.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

5.1.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42, da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

5.2. Habilitação jurídica, a ser comprovada mediante upload, por ocasião do credenciamento online, ou entrega, quando presencial do original ou da cópia autenticada da documentação adiante indicada:

5.2.1. Pessoa física:

5.2.1.1. Identidade civil (carteira de identidade, carteira nacional de habilitação, carteira profissional, carteira de identificação funcional ou passaporte);

5.2.1.2. certidão de inscrição como contribuinte individual da Previdência Social, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 8.212/1991;

5.2.1.3. certidão de quitação eleitoral, à vista do disposto no art. 7º, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral);

5.2.1.4. certidão de quitação com o Serviço Militar, à vista do prescrito no art. 74, alínea “c”, da Lei nº 4.375/1964;

5.2.1.5. Termo de Autorização de Exposição de Dados, preenchido;

5.2.1.6. registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

5.2.1.7. comprovante do endereço atualizado dos últimos 3 (três) meses em nome do interessado ou comprovante do ato de locação ou declaração do proprietário do imóvel atestando a veracidade do comprovante de residência.

5.2.2. Pessoa jurídica

5.2.2.1. carteira de identidade (ou documento outro de identificação, admitido por lei) da pessoa habilitada, legalmente, a exercer a sua representação;

5.2.2.2. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual-MEI, no caso de o(a) interessado se tratar dessa espécie de empresário;

5.2.2.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com sua última alteração – no caso de sociedade – devidamente registrado, e acompanhada de prova

de constituição da diretoria em exercício;

5.2.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com acompanhamento de cópia da averbação no Registro onde se situa a Matriz, no caso de a empresa ou a sociedade requerente ser filial ou sucursal;

5.2.2.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício, no caso de sociedade sujeita àquele procedimento;

5.2.2.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento em nosso País, e ato de registro ou autorização nesse sentido, expedido pelo órgão competente;

5.2.2.7. No caso de cooperativa, conforme disposto no item 10.5 do Anexo VII-A, da Instrução Normativa nº 5/2017, do Sr. Secretário de Gestão do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, atual Ministério da Economia, a documentação seguinte:

5.2.2.7.1. relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a prestação dos serviços de que este Edital trata e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

5.2.2.7.2. declaração de regularidade de situação do contribuinte individual-DRSCI com referência a cada um dos cooperados relacionados;

5.2.2.7.3. comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação dos serviços;

5.2.2.7.4. registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver (art. 107 da Lei nº 5.764/1971);

5.2.2.7.5. comprovação de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato;

5.2.2.7.6. comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971;

5.2.2.7.7. ata de fundação;

5.2.2.7.8. estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou;

5.2.2.7.9. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

5.2.2.7.10. editais de convocação das três últimas assembleias gerais

extraordinárias;

5.2.2.7.11. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato, em assembleias gerais ou em reuniões seccionais;

5.2.2.7.12. ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste Edital;

5.2.2.8. registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

5.2.2.9. declaração de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

5.2.2.10. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

5.2.2.10.1. a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e, também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12, da lei 8.429, de 1992;

5.2.2.10.2. caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art. 29, caput);

5.2.2.10.3. a tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN nº 3/2018, art. 29 § 1º);

5.2.2.10.4. o interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29 § 2º);

5.2.2.10.5. constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista, a ser comprovada mediante upload, por ocasião do credenciamento online, ou entrega, quando presencial, do original ou da cópia autenticada, da documentação adiante indicada:

5.3.1. Pessoa física:

5.3.1.1. certidão de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, referente ao domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

5.3.1.2. certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;

5.3.1.3. Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual - DRSCI;

5.3.1.4. certidão de inexistência de débitos trabalhistas;

5.3.1.5. As certidões exigidas deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 60 (sessenta) dias em relação à data do requerimento de credenciamento;

5.3.1.6. Caso o interessado seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto deste Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de documento hábil, na forma da lei.

5.3.2. Pessoa Jurídica:

5.3.2.1. cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;

5.3.2.2. certidão de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, correspondente à sede do(a) interessado(a), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento de que este Edital trata;

5.3.2.3. certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal;

5.3.2.4. certidão de regularidade relativa às contribuições para a Seguridade Social;

5.3.2.5. certidão de regularidade com referência às contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;

5.3.2.6. certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.3.2.7. declaração, na forma do Anexo “E”, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal).

5.3.2.8. Quando a execução do contrato for ficar a cargo de filial ou sucursal, a empresa deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista, tanto com relação à matriz, como com referência àquela unidade.

5.3.2.9. As empresas deverão comprovar o vínculo empregatício do motorista encarregado da prestação dos serviços constituintes do objeto do credenciamento, assim como a comprovação de recolhimento de INSS e FGTS.

5.3.2.9.1. No caso de Microempreendedor Individual, optante pelo

Simples Nacional (Lei 123/2006 de 14 de dezembro de 2006) devem ser apresentados os seguintes documentos:

5.3.2.9.1.1. DCFTWEB e Guia do INSS (DAS) do mês vigente.

5.3.2.9.2. No caso de Microempreendedor Individual, não optante pelo Simples Nacional, devem ser apresentados os seguintes documentos:

5.3.2.9.2.1. DCTFWEB e Guia do FGTS constando o nome do pipeiro e o valor a ser recolhido do FGTS.

5.4. Qualificação Técnica a ser comprovada mediante upload, por ocasião do credenciamento online, ou entrega, quando presencial, do original ou da cópia autenticada da documentação adiante indicada:

5.4.1. Pessoa física:

5.4.1.1. registro ou inscrição junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT;

5.4.1.2. autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, para transportar água potável;

5.4.1.3. atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviços da espécie de que este Edital cuida;

5.4.1.4. comprovação, através de registro na Carteira Nacional de Habilitação-CNH, de que sua categoria de condutor é compatível com o tipo e com o peso do veículo a ser utilizado para a prestação dos serviços constituintes do objeto do credenciamento, bem como deve constar na CNH que exerce atividade remunerada (EAR). **Ressalta-se que a cópia da CNH deve ser enviada frente e verso para que seja possível fazer a conferência da autenticidade pelo Qr CODE, em uma única folha;**

5.4.1.5. Laudo da Vigilância Sanitária do município pleiteado, atestando as condições sanitárias do tanque, conforme estabelece a Portaria nº 2914 de 12 Dez 11 e Portaria GM/MS Nº 888, 4 maio 21, ambas do Ministério da Saúde;

5.4.1.6. O requerente deverá comprovar a capacidade de transporte do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) apresentando Laudo de Aferição de Tanque de Água do Caminhão-Pipa que poderá ser emitido por Companhia

Estadual de Água e Esgoto, contudo, esse laudo deve possuir Qr Code ou por empresa credenciada pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), sendo que esse laudo deverá possuir meio eficaz de averiguar a autenticidade, pela instituição que fez a aferição.

5.4.2. Pessoa jurídica:

5.4.2.1. registro ou inscrição junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT;

5.4.2.2. autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, para transportar água potável;

5.4.2.3. alvará e licença de funcionamento;

5.4.2.4. atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o(a) interessado(a) prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento;

5.4.2.5. Carteira Nacional de Habilitação-CNH do(s) empregado(s) motorista(s), com vistas à certificação de compatibilidade da categoria com o tipo e com o peso do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) para a prestação dos serviços constituintes do objeto do credenciamento, bem como deve constar na CNH que exerce atividade remunerada (EAR). **Ressalta-se que a cópia da CNH deve ser enviada frente e verso para que seja possível fazer a conferência de autenticidade pelo QR CODE, em uma única folha.**

5.4.2.6. modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas no art. 10 da Instrução Normativa nº 5, de 26.05.2017, do Sr. Secretário de Gestão do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (atual Ministério da Economia), documento exigido para o caso, específico, de cooperativa;

5.4.2.7. A empresa poderá substituir o motorista até a data limite do credenciamento para o sorteio. Após esse período, em caráter excepcional, caso não haja suplente, a troca será autorizada, de modo a evitar prejuízos à população beneficiada.

5.5. Dos Veículos e das suas Condições

5.5.1. Os veículos através dos quais ocorrerá a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata deverão ser do tipo conhecido como carro-pipa e

ter capacidade para transporte de, no mínimo 7.000 e, no máximo, de 16.000 litros.

5.5.2. O requerente deverá fazer uma declaração, conforme **anexo "K"**, responsabilizando-se pelas condições de uso e trafegabilidade de seu veículo, bem como de que todos os equipamentos do veículo estão em perfeito funcionamento.

5.5.3. É de responsabilidade do requerente que a capacidade do veículo tenha condições de cumprir as rotas estabelecidas em Ordem de Serviço, devendo seu caminhão ser adequado às características do terreno.

5.5.4. A credenciante poderá, a qualquer momento, solicitar documentos e realizar vistorias no veículo cadastrado pelo credenciado, para fins de comprovação das condições de habilitação exigidas neste Edital.

5.5.5. O requerente deverá comprovar a capacidade de transporte do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) apresentando Laudo de Aferição de Tanque de Água do Caminhão-Pipa que poderá ser emitido por Companhia Estadual de Água e Esgoto, contudo, esse laudo deve possuir Qr Code ou por empresa credenciada pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), sendo que esse laudo deverá possuir meio eficaz de averiguar a autenticidade, pela instituição que fez a aferição.

5.5.5.1. Na inexistência, também, desses equipamentos, poderá ser utilizada, em caráter excepcional, fórmula alternativa de aferição prevista na Ordem de Serviço nº OS nº 5-ENOC-P/DivCt/ENOC-P, de 28 JUL 23, do Sr. Comandante Militar do Nordeste, ou naquela que vier substituí-la.

5.5.5.2. – As vistorias serão realizadas nos municípios nos quais os Pipeiros prestaram serviço no mês anterior ao início do período do trabalho, em dias a serem divulgados no site do Comando da 6ª RM.

5.5.6. Somente serão considerados aptos os veículos que detiverem as condições exigidas para uso na prestação dos referidos serviços, considerados, para tanto, os resultados da aludida avaliação.

5.5.7. O veículo que não apresentar laudo de capacidade do tanque de água e não comparecer à vistoria para aferição nas datas agendadas será considerado inapto para a prestação do serviço.

5.5.8. Por ocasião da adesivação do veículo, que será determinado por este Escritório, em data oportuna, e publicada no site da 6ª Região Militar, o prestador de

serviço credenciado ou seu Representante Legal, deverá ser identificado e, também apresentar a seguinte documentação:

5.5.8.1. a documentação (CRLV) relativa ao carro-pipa a ser vistoriado;

5.5.8.2. Laudo da Vigilância Sanitária do município pleiteado, atestando as condições sanitárias do tanque, conforme estabelece a Portaria nº 2914, de 12 Dez 11 e Portaria GM/MS Nº 888, 4 maio 21, ambas do Ministério da Saúde;

5.5.9. No caso de pessoa Jurídica a relação de caminhões deve ser apresentada previamente, em concomitância com a relação de motoristas e suplentes, visando garantir conjunto "pipeiro/caminhão";

5.5.10. Somente será credenciado o veículo que detiver a condição exigida neste Edital, considerando também o recebimento de toda documentação;

5.5.11. Dúvidas poderão ser sanadas por intermédio dos telefones: (71) 98263-5752 e (71) 99379-1901 e endereço eletrônico: divcontroleoppipa@6rm.eb.mil.br, de segunda à quinta – feira das 09h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min e as sexta – feiras das 08h00min às 11h30min;

5.5.12. Por ocasião de fiscalização, em datas a serem divulgadas no site da 6ª Região Militar (<http://6rm.eb.mil.br>) será fixado no veículo, a ser utilizado, um LACRE envolvendo chassi e tanque (pipa) contendo numeração específica, com a finalidade de identificar o tanque (pipa) a ser utilizado durante o período da contratação, não podendo ser danificado, sob pena de inabilitação e/ou outras sanções.

5.6. Do Critério de Julgamento

5.6.1. O (a) interessado (a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele (a) for aplicável, será considerado (a) habilitado (a), mas o direito ao exercício da prestação dos serviços ficará condicionado à ocorrência de assinatura do correspondente contrato de credenciamento.

5.6.2. A administração analisará a documentação para habilitação e divulgará o resultado no sítio eletrônico da 6ª Região Militar – <http://6rm.eb.mil.br>, conforme cronograma abaixo:

Semestre	Data da divulgação do resultado do credenciamento
01 MAR 2025 a 31 AGO 2025	21/01/2025
01 SET 2025 a 28 FEV 2026	16/06/2025
01 MAR 2026 a 31 AGO 2026	17/11/2025
01 SET 2026 a 28 FEV 2027	18/05/2026

6. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Cada município será dividido em lotes (conjunto de rotas), visando ao atendimento de todas as comunidades que necessitem de abastecimento d'água.

6.1.1. Os interessados deverão se credenciar para um único município e a distribuição para cada lote dar-se-á dentro dos credenciados cadastrados para o município em questão e de acordo com a ordem do sorteio.

6.1.2. Os lotes definidos para a prestação dos serviços acham-se dimensionados na conformidade da capacidade de trabalho de um carro-pipa para cada um deles.

6.2. Os requerentes habilitados para o credenciamento serão listados por município conforme Requerimento de Credenciamento. Os municípios serão divididos por lotes que serão sorteados entre os pipeiros. Estes lotes sorteados serão distribuídos entre os pipeiros que venham a celebrar os correspondentes contratos de prestação de serviço, sendo vedada a celebração deste contrato em mais de um Escritório da Operação Carro - Pipa, simultaneamente. Os credenciados não podem ter mais de um contrato ativo por ciclo.

6.2.1. Quando o número de habilitados ultrapassar o da prevista demanda, para o período considerado, a convocação para prestação dos serviços acontecerá através de sorteios com periodicidade semestral, **a serem realizados on line, através de audiência pública – com divulgação por meio da Imprensa escrita, sítio eletrônico (www.6rm.eb.mil.br), de acordo com as indicações constantes do quadro abaixo:**

PERÍODO DE TRABALHO	DATA E HORÁRIO DO SORTEIO	Prazo para a entrega da documentação
1º Semestre 2025	28/01/25 de 09:30h às 11:30h e de 13:30 h às 16:00 h	16/12/2024
2º Semestre 2025	24/06/25 de 09:30h às 11:30h e de 13:30 h às 16:00 h	02/05/2025
1º Semestre 2026	25/11/25 de 09:30h às 11:30h e de 13:30 h às 16:00 h	03/10/2025
2º Semestre 2026	26/05/26 de 09:30h às 11:30h e de 13:30h às 16:00h	02/04/2026
LOCAL DO SORTEIO: Auditório do Escritório Regional da Op Carro Pipa da 6ª Região Militar Caso haja necessidade, as datas acima poderão ser alteradas, e informadas a todos oportunamente; O primeiro sorteio de cada semestre será transmitido em tempo real via Canal do YouTube do Escritório Regional da Op Carro Pipa da 6ª Região Militar no sítio eletrônico www.youtube.com/@EROCP6, no qual ficará, permanentemente, gravado; Os sorteios extras, que visam preenchimento de vagas remanescentes ou posteriormente criadas, não serão transmitidos, porém, caso ocorram, ficarão, permanentemente, gravadas no canal supracitado.		

6.2.1.1. O período de trabalho mencionado no item acima corresponderá: 1º Semestre – de 1º de março de 2025 a 31 de agosto de 2025; e 2º Semestre – de 1º de setembro de 2025 até o último dia de fevereiro de 2026, 3º Semestre – 1º de março de 2026 a 31 de agosto de 2026 e 4º Semestre – de 1º de setembro de 2026 até o último dia de fevereiro de 2027.

6.2.1.2. Se houver necessidade de alterações nas datas previstas no quadro acima, as novas datas serão divulgadas por meio do canal de comunicação acima mencionada e publicadas no PNCP.

6.2.1.3. A lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no item 6.2, deste edital, será publicada e estará permanentemente disponível e atualizada no PNCP.

6.2.2. Na realização de cada sorteio será observado o critério da divisão por município e/ou por lote, para definição dos que irão prestar os serviços no correspondente período.

6.2.3. A convocação de suplente dar-se-á, também, segundo a ordem de colocação em referido sorteio.

6.2.3.1. Após a publicação do chamamento dos suplentes na página eletrônica, envio de mensagem e/ou e-mail convocando os suplentes, considerar-se-á para todos os fins que o prestador de serviço teve ciência da sua convocação; tendo o suplente, por conseguinte, o prazo de 5 (cinco) dias corridos para manifestar se tem interesse ou não em determinado lote. Caso o pipeiro não se manifeste no prazo citado, poderá ser acionado o próximo suplente.

6.2.3.1.1. Em caso de não interesse do suplente em assumir o lote, a fim de caracterizar sua “desistência”, este deverá assinar termo de desistência.

6.2.3.2. A convocação do suplente poderá ocorrer por meio de divulgação nas páginas eletrônicas do site da 6ª RM (<https://6rm.eb.mil.br> > Operação Carro – Pipa 2025/2026), por contato telefônico, por aplicativos de mensagens ou por e-mails.

6.2.3.3. A ocorrência de contratação de suplente não torna prejudicado, por si só, participação sua em sorteio para definição dos nomes dos que serão contratados para o subsequente período de prestação dos serviços.

6.2.3.4. O suplente que for chamado para prestação de serviços na fase inicial de período de trabalho, não terá prioridade para participar do sorteio correspondente ao período seguinte.

6.2.3.4.1. A mencionada fase inicial é entendida como correspondente aos primeiros sessenta (60) dias do período de trabalho a que se referir a prestação de serviços objeto de contratação, conforme se segue:

Período de Trabalho	Considerar-se-á como fase inicial
01 de março a 31 de agosto de 2025	01 de março a 30 de abril de 2025
01 de setembro a 28 de fevereiro de 2026	01 de setembro a 31 de outubro de 2026
01 de março a 31 de agosto de 2026	01 de março a 30 de abril de 2026
01 de setembro de 2026 a 28 de fevereiro 2027	01 de setembro a 31 de outubro de 2026

6.3. A ordem de convocação dos habilitados, advinda de sorteio, deverá ser rigorosamente observada na hora da distribuição por demanda, ou seja, surgindo a necessidade de prestação dos serviços, será contemplado o que foi sorteado em primeiro lugar e assim sucessivamente.

6.4. Com o surgimento de nova demanda e havendo quantitativo maior de habilitados que o previsto para seu atendimento, caberá ocorrer novo sorteio, para possibilitar que novos interessados possam participar da prestação dos serviços, mas devem ficar de fora os que já foram contemplados em relação a demandas distribuídas através de sorteios anteriores.

6.5. Ao completar-se o ciclo de contratação de todos os habilitados, estes poderão vir a ser novamente credenciados, iniciando-se um novo ciclo de contratação e assim sucessivamente.

6.6. Este Escritório Regional poderá adotar, também, o indicado critério de sorteio, relativamente aos períodos de trabalho posteriores ao primeiro, mesmo que o quantitativo dos requerentes habilitados seja inferior à previsão de necessidade, com o objetivo de haver alternância de prestadores dos serviços em relação aos lotes.

6.7. Na inexistência de interessado em prestar serviços em relação a determinado lote, este poderá ser oferecido a credenciado que já esteja com responsabilidade sobre outro lote, mesmo que se situe em município distinto daquele, desde que não haja prejuízo para a prestação dos serviços definida para eles.

6.7.1. Caso o número de interessados nas vagas não completadas (vagas remanescentes) seja superior a disponibilidade, será realizado sorteio para definição dos contemplados.

6.7.2. Ato contínuo ao sorteio dos lotes que permaneceram desertos após uma segunda tentativa, caso o prestador de serviços seja voluntário a trabalhar em um deles, este não perderá a prioridade de contratação para o ciclo subsequente.

6.7.3. A ordem de oferecimento dos lotes desertos, conforme mencionado no item acima, devem seguir a ordem do sorteio.

6.7.4. A previsão de vagas das vagas disponíveis está prevista no **Anexo “M”**.

6.8. As regras para condução do sorteio e das prioridades estão definidas no **Anexo “I”**.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas da prestação dos serviços de que este Edital cuida caberão ser transferidos pelo

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional- MIDR, para o Comando do Exército, na conformidade do celebrado Termo de Cooperação.

7.2. Os referidos recursos têm os indicativos seguintes:

Orçamento Geral da União

Recursos da Gestão 0001

Fonte de Recursos: 010000000000 ou 1000A0034W

Programa de Trabalho Resumido: 236514

Natureza da Despesa: 339036/339039

Plano Interno: DF0000HSOP5

Valor estimado: R\$ 118.110.002,06

7.2.1. O Plano Interno, bem como os demais elementos determinativos da dotação orçamentária poderão sofrer alteração por determinação do Órgão Competente.

7.3. Os recursos disponibilizados pelo MIDR poderão ser verificados no Portal da Transparência, <http://www.portaltransparencia.gov.br/>.

8. DOS CONTRATOS

8.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

8.2. Após ser sorteado na forma prevista no item 6.3 deste Edital, o habilitado será convocado para assinar contrato de credenciamento, tendo um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da convocação.

8.2.1. O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo “B” deste Edital, presentes as disposições dos arts. 89 a 95, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2. O prazo constante no item 8.2, poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

8.3. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata

não gera vínculo empregatício entre o(a) Credenciado(a) e a União.

8.4. O contrato de credenciamento será formalizado, no que couber, das cláusulas previstas no art. 92 da Lei 14.133/2021.

8.5. Até a data prevista para ocorrência da assinatura do contrato de credenciamento, a União poderá inabilitar o convocado para a prestação de serviço, quando houver fato ou circunstância anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

8.6. O contrato de credenciamento terá vigência correspondente ao período de 6 (seis) meses ao qual o convocado deverá prestar seus serviços.

8.6.1. Na hipótese de ocorrência de afastamento de credenciado (a), da prestação dos serviços, a vigência do contrato a ser firmado com suplente – a ser convocado na conformidade do disposto no subitem 6.3.3 deste Edital – deverá ter o término assim definido:

8.6.1.1. data anterior à da prevista para retomada da prestação de serviços pelo originariamente contratado, quando se tratar de afastamento temporário;

8.6.1.2. data do fim do contrato do (a) Credenciado(a) substituído, quando se tratar de seu afastamento definitivo.

8.6.1.3. no caso de chamamento de suplente, a vigência do contrato será o período remanescente do contrato original.

8.6.1.4. o prazo máximo do contrato de credenciamento será de 6 (seis) meses, não sendo factível a possibilidade de contrato de credenciamento com prazo de vigência indeterminado, salvo a hipótese prevista no art. 109, da lei 14.133/21.

8.6.2. No caso de o(a) Credenciado(a) vir a ser convocado(a) para prestar serviços para período subsequente ao do término do seu contrato, promover-se-á, tempestivamente, a prorrogação deste, mediante correspondente termo de aditamento.

8.6.3. A Credenciante não se obriga a requisitar prestação dos serviços do (a) Credenciado (a) para além da fixada vigência do seu contrato, considerando-se a dependência de fatores como: o da sistemática de convocação dos habilitados, através de sorteios; o da real necessidade que se apresente com relação ao prosseguimento das ações relacionadas à execução do Programa; e o de dependência de disponibilização de recursos orçamentários.

8.7. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, inclusive para ocorrência de acréscimo ou

supressão com referência ao seu objeto.

8.8. Tanto o empenho quanto a contratação serão precedidas de consulta ao SICAF quanto à situação fiscal do (a) credenciado (a) e para identificar possível impedimento de licitar e contratar nos termos do § 4º, do art. 19, do Dec. nº 11.878/24. Caso seja verificada alguma irregularidade, o prestador de serviço terá 05 (cinco) dias úteis para corrigir sua situação, de modo que, ao fim deste prazo, se ele não conseguir sanar o problema, o Escritório poderá descredenciá-lo, possibilitando o acionamento de suplente para a execução do serviço.

8.9. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento para fins de assinatura do contrato.

8.10. Incumbirá à Credenciante providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de contratações Públicas – PNCP, bem como dos contratos e seus aditamentos, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, conforme art. 72, parágrafo único e art. 94, II, da lei 14.133/21.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de contratação por tarefa, nos termos do art. 6º, inciso XXXI, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A prestação dos serviços dar-se-á, prioritariamente, para atender as comunidades localizadas na zona rural de cada um dos municípios, acima indicados.

9.3. A prestação dos serviços será dimensionada para que cada lote seja atendido por um Credenciado e de modo que ele execute o trabalho apenas nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre às 05:00 e às 19:00 horas. Todo o processo desde a apanha da água no manancial até a entrega da carrada na cisterna do apontador, deverá ocorrer dentro do indicado período de horas. Não havendo a possibilidade de carregamento no dia e descarga em outro dia, as entregas das carradas deverão seguir o planejamento da Ordem de Serviço (Planilha de Trabalho).

9.3.1. Todo o processo, desde a apanha da água no manancial até a entrega da carrada na cisterna do apontador, deverá ocorrer dentro do indicado período de horas.

9.3.2. Na impossibilidade de atendimento, nos indicados dias e horários, do

definido fluxo dos serviços, e desde que haja prévia autorização deste Escritório, o(a) Credenciado(a) poderá estender as suas atividades ao sábado e feriados.

9.3.3. A periodicidade da entrega da água ficará condicionada à capacidade do tanque do carro-pipa e à demanda da população a ser atendida em cada ponto de abastecimento (cisterna comunitária).

9.3.4. A quantidade de água a ser distribuída em cada comunidade será de 20 (vinte) litros por dia e por pessoa assistida, observado e respeitado o cadastramento realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC, do correspondente município. No caso de escolas e hospitais, são 5 (cinco) litros dia por pessoa.

9.4. A autorização administrativa para ocorrência do início da prestação dos serviços mediante emissão de ordem de serviço (planilha de distribuição de água).

9.5. A prestação dos serviços será iniciada na data fixada na referida ordem de serviço, devendo todo o processo, desde a apanha da água no manancial até a entrega da carrada na cisterna do apontador ocorrer entre às 05:00h e às 19:00 horas, cumprimento fielmente à data prevista para a realização. Não serão aceitas carradas entregues fora da data prevista, sem autorização prévia da administração.

9.6. A captação da água no manancial e a entrega da água na cisterna do beneficiário deverão ser atestadas, no local, pelo Sistema GPIABRASIL, e poderão também ser atestadas, em caso excepcional, por outros instrumentos de averiguação do respectivo escritório.

9.7. Com o objetivo de possibilitar o monitoramento e o rastreamento eletrônicos da execução dos serviços, todo carro-pipa precisará utilizar, obrigatoriamente, o equipamento “Dispositivo de Monitoramento-DM”.

9.7.1. O mencionado equipamento será instalado por empresa contratada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, para seu fornecimento, à qual caberá, também com exclusividade, a sua desinstalação.

9.7.1.1. Logo após o abastecimento, o motorista deverá realizar a leitura do cartão do Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MIDR, deverá ainda, cobrar a passagem do cartão do beneficiário (apontador), após o abastecimento da cisterna, e por último, ainda no local da entrega da água, realizar, novamente, a leitura do cartão do Sistema de Informações Geográficas.

9.8. O(a) Credenciado(a) deverá preservar a integridade do citado equipamento e o lacre do caminhão, utilizando-o corretamente e de acordo com

o procedimento definido pelo consórcio GPIPA.

9.8.1. Ocorrência de tentativa ou de consumação de ato de violação do lacre ou do sensor de presença, de desconexão de equipamento da bateria do veículo, de coincidência de rotas ou de qualquer outro procedimento impróprio poderá ocasionar o bloqueio automático e remoto do mencionado “Dispositivo de Monitoramento-DM”.

9.8.2. O(a) Credenciado(a) ficará obrigado(a) a comparecer ao Posto de Atendimento Avançado-PAA correspondente, para verificação do ocorrido e adoção das medidas que se revelarem devidas.

9.9. O rompimento do lacre da capacidade do tanque do carro-pipa acarretará a imediata interrupção da prestação dos serviços, até a ocorrência da reposição do correspondente dispositivo de segurança.

9.10. O(a) Credenciado(a) deverá ter cadastrado, junto à Credenciante, o(s) carro(s)-pipa que utilizará para a prestação dos serviços.

9.10.1. Poderá acontecer substituição do(s) veículo(s) vinculado(s) ao contrato, desde que não haja alteração da capacidade do tanque e que ocorra sua aprovação no processo de cadastramento, no âmbito de competência deste Escritório.

9.10.1.1. A empresa poderá substituir o motorista, informando de forma simplificada à Administração, até a data limite do credenciamento para o sorteio pleiteado. Após esse período, a empresa deverá requerer por escrito e de forma fundamentada, oportunidade em que haverá análise da administração pública.

9.10.1.2. Nos casos de afastamento temporário, decorrente da impossibilidade de realizar a prestação do serviço pelo contratado (Pessoa Física), por motivo de saúde ou caso fortuito, tudo devidamente requerido e comprovado, poderá ser concedido afastamento temporário, por 15 (quinze) dias, a contar da data do documento que deu sustentação ao pedido.

9.10.1.2.1. Mantendo-se os motivos do afastamento para além dos 15 (quinze) dias supramencionados, será o mesmo inabilitado, convocando-se um novo suplente, atendo-se a ordem de sorteio.

9.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Credenciante, especificamente designado para tanto, como previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.11.1. O aludido representante anotarà todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para saneamento das faltas ou das irregularidades que venham a constatar.

9.11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, e em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

9.12. A Credenciante reserva-se o direito de rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se prestados em desacordo com as regras estabelecidas.

9.13. A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) Credenciado(a) por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.14. Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos serviços, mediante notificação ao (à) Credenciado (a), quando ocorrer motivo que implique paralisação da Operação Carro-pipa.

9.14.1. Nas hipóteses, não haverá geração de direito a qualquer indenização ao(à) Credenciado(a), mas a ele(a) fica assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento referidos.

9.15. As carradas que, porventura fiquem no status "análise", serão auditadas e confirmadas pelo Consórcio contratado, e, em última instância, pelos Escritórios.

10. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores e critérios indicados na Tabela COTER-Comando de Operações Terrestres, peça integrante do Anexo "G" deste Edital de Credenciamento.

10.2. Para se ter critério único de avaliação de preço e medição dos serviços prestados, a Unidade de Medida de Transporte-UMT a ser utilizada será a seguinte:

10.2.1. Volume Transportado (V) x Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (D) x Quantidade de Viagens Realizadas (Q) x Índice Multiplicador (I), ou seja, $UMT = V \times D \times Q \times I$, cujo produto final fica convencionado denominar-se Momento de Transporte – MT.

10.3. Para se estipular o Índice Multiplicador (I) deve-se aplicar a tabela, conforme autorizado pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional descrita no Anexo “A” – Projeto Básico.

10.4. A distância a ser considerada será, apenas, a percorrida entre o manancial e o ponto de abastecimento, com o carro-pipa carregado.

10.5. A entrega da água, executada por cada carro-pipa, deverá ser apontada em conformidade com o respectivo Plano de Trabalho gerado pelo Sistema GPIPABRASIL.

10.5.1. O(A) Credenciado(a) terá acesso ao referido Plano de Trabalho, fisicamente ou por ingresso direto no citado Sistema.

10.6. A prestação de contas só estará concluída quando:

10.6.1. o(a) prestador(a) dos serviços apresentar, de forma correta, toda a documentação necessária, incluindo procuração, quando for o caso;

10.6.2. a desinstalação do Dispositivo de Monitoramento-DM, que deverá ser realizada no PAA, estiver comprovada.

10.6.2.1. essa segunda exigência não se aplica ao prestador de serviços que renovar o contrato para o período subsequente.

10.7. A prestação dos serviços será paga mensalmente e medida pelo Momento de Transporte – MT.

Assim, por exemplo, um carro-pipa de 8.000 litros (8m³) que abasteça uma localidade distante 69 km de um manancial, trafegando 30 Km em estrada 100% com asfalto e 39 Km em estrada sem asfalto e que realize 40 viagens no mês, terá realizado um Momento de Transporte – MT de:

$$MT = 8m^3 \times 69 \text{ Km} \times 40 \text{ viagens} \times I$$

$$MT = 22.080 \times I$$

Considerando que o tipo de rodovia existente seja enquadrado no índice de estrada mista, de mais chão que asfalto – o que corresponde ao Índice Multiplicador (IM) de 0,74 – o valor devido pelos serviços prestados seria:

$$V = 22.080 \times R\$ 0,74$$

$$V = 16.339,20$$

10.8. As carradas entregues serão pagas mediante comprovação de suas ocorrências, à vista dos registros do Sistema GPIPABRASIL. Caso não haja comprovação pelo Sistema GPIPABRASIL, o pagamento ficará na dependência do

resultado da análise administrativa por parte deste Escritório Regional, mediante requerimento em grau de recurso formalizado pelo prestador de serviço, constando o número de protocolo de atendimento de sua solicitação junto ao consórcio GPIPABRASIL.

10.8.1. No caso do requerimento supracitado, este deverá dar entrada no Escritório em um prazo máximo de 7 (sete) dias corridos da entrega da água, ou até 48 horas antes da próxima carrada na mesma cisterna, considerando-se o menor desses prazos.

10.9. Na hipótese de ocorrência de entrega de carrada em desacordo com o planejamento do calendário de fornecimento de água e sem correspondente autorização, não haverá o seu pagamento.

10.10. Ocorrência de entrega de carrada fora do prazo exige comunicação do fato pelo (a) Credenciado(a), ao Escritório da Operação Carro-Pipa, ficando seu pagamento pendente até o resultado da análise administrativa por parte deste Escritório.

10.11. É vedado ao(à) Credenciado(a) cobrar, diretamente do beneficiário da Operação Carro-pipa, qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados.

10.12. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante ordem bancária, em favor do(a) Credenciado(a), no Banco, na Agência e na conta corrente por ele(a) indicados.

10.12.1. O referido pagamento será realizado mediante apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA ou de Nota Fiscal (no caso dos credenciados sujeitos à sua emissão) e após a Credenciante atestar que os seus dados se acham corretos.

10.12.2. Os aludidos Recibos e Notas Fiscais, que conterão indicação do período e a descrição dos serviços prestados, além de citação do número da correspondente Nota de Empenho, deverão ser emitidos em nome deste Escritório.

10.13. Desde que atendidas as condições prescritas nos itens 10.6.1 e 10.6.2, o pagamento do valor devido será realizado após a respectiva prestação de contas junto deste Escritório.

10.13.1. O (a) prestador(a) dos serviços terá o prazo de 15 (quinze) dias, após o fechamento mensal para realizar a prestação de contas, conforme as exigências

estabelecidas no item 10.6 e 10.12.1, sob pena das sanções previstas no item 13, deste edital.

10.14. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do(a) Credenciado(a).

10.15. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento será imediatamente informada ao(à) Credenciado(a).

10.16. Na eventualidade de ocorrência de atrasos de pagamento provocados, exclusivamente, pela Credenciante, o valor devido caberá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.17. Sobre valores pagos à pessoa física, a Credenciante efetuará retenção do incidente Imposto de Renda, observada a legislação própria, regedora da matéria.

10.18. Sobre valores pagos a pessoa jurídica, a Credenciante promoverá retenção de Imposto de Renda-IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS e da Contribuição para o Programa de Integração Social-PIS/PASEP, na conformidade das disposições da Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

10.19. O (A) Credenciado (a) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido

previsto na referida Lei Complementar.

10.20. O Microempreendedor Individual-MEI, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado, prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006.

10.21. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN e ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, será observado o que a respeito dispõe a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal e estadual aplicáveis.

10.22. A Credenciante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do(a) Credenciado(a).

10.22.1. Ocorrência da espécie será precedida de abertura de processo administrativo em que se garantirá ao(à) Credenciado(a) o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1. A Credenciante obriga-se a:

11.1.1. emitir, previamente à prestação dos serviços, a correspondente Nota de Empenho;

11.1.2. acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, na conformidade do disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.3. pagar aos credenciados pelos serviços que venham a prestar, nas condições e pela forma indicadas neste Edital e no Contrato;

11.1.4. a Contratante designará Gestor e Fiscal de Contrato, que regularmente verificará a documentação acostada à nota fiscal/fatura emitida pelo contratado, bem como a comprovação de recolhimento de INSS e FGTS do funcionário da empresa contratada, para que seja realizada a sua liquidação e pagamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

12.1. O(A) Credenciado(a) obriga-se a:

12.1.1. seguir, exatamente, o cronograma de entrega de água previsto na correspondente planilha de distribuição do produto, salvo em casos excepcionais, e desde que devidamente justificados, será autorizado mudanças no referido plano, cabendo ao Credenciado fazer contato prévio com a Credenciante, a fim de obter autorização e orientação para a execução das medidas administrativas cabíveis, com vistas a não gerar prejuízos aos beneficiários;

12.1.2. abastecer o carro-pipa somente no manancial determinado para captação de água;

12.1.2.1. na ocasião, o(a) CREDENCIADO(A) deverá fazer a leitura do seu cartão de prestador de serviços, junto ao Dispositivo de Monitoramento-DM, instrumento responsável pela validação da carrada;

12.1.3. realizar, quando de descarregamento da água na cisterna, o correspondente registro junto ao Sistema GPIPABRASIL, fazendo a leitura do Cartão do Beneficiário, por Dispositivo de Monitoramento-DM, instrumento responsável pela validação da carrada;

12.1.4. executar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com padrões quantitativo e qualitativo exigidos;

12.1.5. aceitar ocorrência de alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto do contrato, nos termos do art. 124 a 126, da Lei nº 14.133/2021;

12.1.6. prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da Credenciante;

12.1.7. informar, imediatamente, à Credenciante, eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços;

12.1.8. identificar o(s) veículo (s) conforme padronização determinada pelo Comando Militar do Nordeste-CMNE, incluindo o uso de logomarca da Defesa Civil;

12.1.9. usar no(s) veículo(s) o logotipo do Programa “Disque denúncia, conforme determinação da Coordenação da “Operação Pipa”;

12.1.10. manter o(s) veículo(s) em plenas condições para a prestação dos serviços, inclusive no que diz respeito à higienização de seu(s) tanque(s);

12.1.11. utilizar-se de motorista(s) habilitado(s) para condução do(s) veículo(s) usado(s) na prestação dos serviços;

12.1.11.1. No caso de o Credenciado ser pessoa física (profissional

classificado como trabalhador eventual ou trabalhador autônomo) a execução dos serviços dar-se-á direta e exclusivamente por ele;

12.1.11.2. O(s) condutor(es) do(s) veículo(s) receberá(ão) “Cartão do Motorista”, o qual será utilizado para comprovação da prestação do serviço, no Sistema GPIPABRASIL;

12.1.11.3. No caso de Pessoa Jurídica, entende-se como motorista habilitado para condução do veículo, aquele cuja documentação foi apresentada e aprovada no momento do credenciamento, ressalvada a substituição que tenha sido autorizada expressamente pelo Ordenador de Despesas do EROCP/6ª RM;

12.1.12. arcar com os custos com combustível e com as demais despesas para prestação dos serviços;

12.1.13. permitir realização de auditoria técnica dos veículos utilizados na prestação dos serviços, inclusive no que concerne ao reservatório de água (tanque);

12.1.14. manter o Dispositivo de Monitoramento-DM em perfeitas condições de funcionamento, devendo, na hipótese de ocorrência de qualquer anormalidade no particular, informar o fato, de imediato, a representante deste Escritório, para adoção das providências devidas, bem como à empresa responsável pelo Sistema de Informações Geográficas contratada pelo MIDR (GPIPABrasil), para agendamento de troca ou manutenção do DM, nos Postos de Atendimento Avançado (PAA);

12.1.15. apresentar-se, em local designado por este Escritório, com seu(s) veículo(s) cadastrado(s) para a prestação dos serviços, quando da ocorrência da última prestação de contas do período da contratação, para, com emissão de ordem de serviço de desinstalação, ser(em) retirado(s) o(s) Dispositivo(s) de Monitoramento-DM nele(s) instalado(s);

12.1.16. satisfazer, em relação a esse indicado equipamento, às demais disposições e exigências contidas no Projeto Básico, documento constituinte do Anexo “A” deste Edital;

12.1.17. apresentar, com tempestividade, as suas prestações de contas dos serviços executados;

12.1.18. manter, durante a execução do Contrato, as condições que possibilitaram a ocorrência de sua habilitação ao credenciamento;

12.1.18.1. A Credenciante poderá conceder prazo para que o(a) Credenciado(a) regularize suas condições de habilitação – sob pena de rescisão contratual – quando não identificar má-fé ou incapacidade sua de corrigir a situação.

12.2. Responsabilizar-se:

12.2.1. pela purificação da água, adicionando, adequadamente, a quantidade de cloro conforme orientações da Credenciante;

12.2.2. pela reparação ou correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;

12.2.3. pelo ressarcimento do valor de prejuízo que venha a dar causa por:

12.2.3.1. danificação ou inutilização do Dispositivo de Monitoramento-DM, ocorrida intencionalmente, por negligência ou por seu uso inadequado;

12.2.3.2. perda ou extravio do nominado equipamento.

12.2.4. por quaisquer outros danos que venha a causar à Administração ou a terceiros, na execução do contrato;

12.2.5. pela entrega dos documentos exigidos pela Credenciante, para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados;

12.2.6. por eventuais pagamentos de abastecimento da carga de água apanhada em manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens etc.);

12.2.7. pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução dos serviços.

12.3. São vedadas ao(a) Credenciado(a) as ações seguintes:

12.3.1. subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato ou transferir a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes;

12.3.2. substituir o(s) veículo(s) cadastrado(s) junto à Credenciante, sem autorização desta;

12.3.3. fazer ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política quando da execução dos serviços;

12.3.4. usar o(s) veículo(s) cadastrado(s) em outras atividades no(s) período(s) em que estiver previsto seu uso para execução dos serviços constituintes do objeto do Contrato;

12.3.5. substituir o(s) tanque (s) de seu(s) veículo(s) – destinado(s) ao transporte de água – sem autorização da Credenciante.

12.4. A inadimplência do(a) Credenciado(a) com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros não transfere à Credenciante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização do serviço.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o(a) Credenciado(a) ao pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela Credenciante ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

13.2. A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento sujeitará o(a) Credenciado(a), nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

13.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total desse;

13.2.4. impedimento de licitar e contratar;

13.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.3. A sanção prevista no item **13.2.4** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.3.1. A sanção prevista no item **13.2.5** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida item e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) Credenciado(a) o contraditório e a ampla defesa, com os

meios e recursos a ele inerentes.

13.5. As sanções de advertência, e impedimento de licitar e contratar e a de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

13.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa.

13.8. As demais sanções indicadas são de competência do Comandante deste Escritório.

13.9. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

13.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

13.11. A cominação de penalidade administrativa ao(à) Credenciado(a) não impede a ocorrência de extinção do seu contrato.

14. DA EXTINÇÃO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

14.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

14.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

14.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

14.1.4. o atraso injustificado no início do serviço;

14.1.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Credenciante;

14.1.6. a ocorrência de subcontratação total ou parcial do seu objeto, a

associação do(a) Credenciado(a) com outrem;

14.1.7. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 117, da Lei nº 14.133/2021;

14.1.8. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

14.1.9. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

14.1.10. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Credenciada, que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

14.1.11. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.1.12. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Credenciante, por prazo superior a **180 (cento e oitenta) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao(à) Credenciado(a), nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.13. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Credenciante, decorrentes de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada ao(à) Credenciado(a) o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

14.1.14. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

14.1.15. o descumprimento de norma sobre trabalho de menor (inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal), sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

14.1.16. a ocorrência fusão, cisão ou incorporação, quando se mostrarem inconvenientes para o serviço público ou quando ferir os princípios básicos da administração pública.

14.1.17. Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no item 14.1.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

14.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

14.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

14.2.3. judicial, nos termos da legislação.

14.3. Os casos da extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. A ocorrência de extinção unilateral do contrato acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

14.6. A extinção não eximirá o(a) Credenciado(a) em relação a outras responsabilidades que, legalmente, a ele possam ser imputadas.

14.7. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

14.7.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

14.7.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

14.7.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

14.7.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

14.7.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.8. As hipóteses de extinção a que se referem os itens 14.7.1, 14.7.3 e 14.7.4, observarão as seguintes disposições:

14.8.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou

fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

14.8.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21;

14.8.3. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

15.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá adotar, motivadamente, providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

16. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação/credenciamento, por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

16.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimentos será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.1.2. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

16.1.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

16.1.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

16.1.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Compras.gov.br no prazo estabelecido no item 16.1.2.

16.2. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

16.2.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data da publicação da decisão.

16.2.2. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

16.2.3. A autoridade superior deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

16.3. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da lei 14.133/21 cabem:

16.3.1. recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

16.3.1.1. ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

16.3.1.2. julgamento das propostas;

16.3.1.3. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

16.3.1.4. anulação ou revogação da licitação;

16.3.1.5. extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

16.3.2. pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

16.3.2.1. quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos itens acima 16.3.1.2 e 16.3.1.3, serão observadas as seguintes disposições:

16.3.2.1.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 16.3.1, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no parágrafo primeiro, do art. 17, da lei 14.133/21, da ata de julgamento;

16.3.2.1.2. a apreciação dar-se-á em fase única.

16.3.2.2. o recurso que trata o item 16.3.1, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferida a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.3.2.3. o acolhimento de recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

16.3.2.4. o prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

16.3.2.5. será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.4. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.4.1. o recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.5. Da aplicação da sanção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.6.1. na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

17. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

17.1. O órgão ou a entidade licitante poderá realizar o credenciamento quando houver:

17.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

17.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

17.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

17.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

17.2. O pedido de credenciamento não desincumbirá o credenciado de

cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

17.3. Nas hipóteses constantes nos itens 17.1.1 e 17.1.3, além do descredenciamento deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade na forma estabelecida na legislação.

17.4. Se houver a efetiva prestação dos serviços ou fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação.

17.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da autoridade contratante, não será rescindido o contrato em execução com profissional ou empresa que estiver irregular.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

18.2. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

18.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.4. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente neste Escritório.

18.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e nas demais Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Ordens de Serviços a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

19. DO FORO

19.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal na Bahia.

Salvador - BA, 18 de novembro de 2024



Documento assinado digitalmente
LUIZ SERGIO COUTO CORREIA
Data: 18/11/2024 14:31:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZ SÉRGIO COUTO CORREIA - Maj
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento do EROCP/6º RM



Documento assinado digitalmente
DAVI SILVA TEIXEIRA DE SOUZA
Data: 18/11/2024 15:13:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DAVI SILVA TEIXEIRA DE SOUZA – Cel/R1
Ordenador de Despesas do EROCP/6º RM